

Emenda ao projeto de lei° 6.427/2016

EMP. 9/2016

Altera a lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Emenda Modificativa

O inciso IV do artigo 25 da lei 8.213/91, com redação da pelo projeto de lei 6427/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25

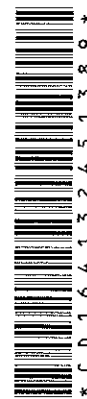
IV - auxílio-reclusão: 12 (doze) contribuições mensais. (NR) "

Justificativa

O PL 6427/16 estabelece prazo de carência para a concessão do auxílio-reclusão de 18 contribuições mensais. Apesar de pertinente a mudança proposta, parece ser demasiado o prazo estabelecido no PL. Por isso, a presente emenda altera o prazo de carência para 12 contribuições mensais.

O auxílio-reclusão é benefício concedido aos dependentes do segurado-condenado de baixa-renda que cumpre regime fechado ou semiaberto. O objetivo do benefício é proteger a família do preso, já que, por estar preso, não poderá trabalhar e sustentar seus dependentes. Por conta disso, parece salutar a manutenção do benefício.

Quanto ao tempo de carência, se forem analisados os prazos de carência dos demais benefícios, parece que o prazo



* 0 0 1 6 4 1 3 2 4 5 1 3 8 9 *

[Handwritten signature]

(CONTINUAÇÃO DA EMENDA
DE PLENÁRIO Nº 09/2016)

escolhido pelo autor da proposição é demasiado. De acordo com o artigo 25 da lei de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as carências giram em torno de 10 a 12 meses de contribuição. Se é assim, e como o objetivo é a proteção da família do condenado, parece não ter fundamento o prazo de 18 contribuições.

Por conta do exposto, apresento a presente emenda alterando o tempo de carência do auxílio-reclusão para 12 contribuições mensais.

09 NOV. 2016

Brasília,

de novembro de 2016.

Deputado Damião Feliciano (PDT/PB)

d

d

Lincoln Portela

Vice Líder PRB

Alice Portugal
PDT/PB

Arnaldo Faria de Sá
Bloco PP, PRB, PSC



* CD 164132451389 *